

Parecer Jurídico _____	2
Proposição Diretoria Geral _____	21
Decisão da autoridade competente _____	23

1. Documento: 43213-2024-95

1.1. Dados do Protocolo

Número: 43213/2024

Situação: Ativo

Tipo Documento: Proposição

Assunto: Licitação

Unidade Protocoladora: SINPI - SECRETARIA DE INTELIGENCIA E POLICIA INSTITUCIONAL

Data de Entrada: 18/10/2024

Localização Atual: SELC - SECRETARIA DE LICITACOES E CONTRATOS

Cadastrado pelo usuário: ANAELIRT

Data de Inclusão: 02/09/2025 12:10

Descrição: Contratação de serviço de monitoramento de dispositivo eletrônico de emergência portátil

1.2. Dados do Documento

Número: 43213-2024-95

Nome: e-PAD 43.213-2024 - PJ - PE 09-2025 - Recurso Administrativo Hierárquico e Ratificação de Fracasso - Botão do Pânico.docx - Documentos Google.pdf

Incluído Por: ASSESSORIA JURIDICA DE LICITACOES E CONTRATOS

Cadastrado pelo Usuário: SILVIABL

Data de Inclusão: 25/08/2025 11:08

Descrição: Parecer jurídico

1.3. Assinaturas no documento

Assinador/Autenticador	Tipo	Data
SILVIA TIBO BARBOSA LIMA	Login e Senha	25/08/2025 11:08

Documento Gerado em 03/09/2025 16:58:15

As informações acima não garantem, por si, a validade da assinatura e a integridade do conteúdo dos documentos aqui relacionados. Para tanto, acesse a opção de Validação de Documentos no sistema e-PAD.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

e-PAD: 43.213/2024.
Ref.: Pregão Eletrônico n. 09/2025. Registro de Preços para eventual contratação de serviço de monitoramento pessoal com acionamento de dispositivo eletrônico de emergência portátil e locação de aparelhos celulares com aplicativo embarcado.
Assunto: Recurso Administrativo Hierárquico. **Desprovemento.** Ratificação da decisão da Pregoeira. **Fracasso da licitação.** Homologação do certame. **Parecer jurídico.**

Senhora Diretora-Geral,

A Sra. Pregoeira, designada pela Portaria GP 67/2024 e pelo Despacho n. DILCD/19/2024 (docs. n. 48 e 56), submete à douta apreciação superior a decisão por ela proferida, que julgou **improcedente** o Recurso Administrativo Hierárquico interposto pela licitante Synergye Tecnologia da Informação Ltda., no âmbito do Pregão Eletrônico n. 09/2025, nos termos do art. 165, §2º, da Lei n. 14.133/2021 (doc. n. 94).

Ao final, propõe a ratificação do **fracasso** do certame e a sua **homologação**.

Nesse sentido, vêm os autos a esta Assessoria para emissão do parecer jurídico que subsidiará a decisão da autoridade competente (art. 168 da Lei n. 14.133/2021).

1. RECURSO ADMINISTRATIVO HIERÁRQUICO

1.1. Relatório

Em 31/03/2025, foi realizada a sessão pública do Pregão Eletrônico n. 09/2025, tendo sido classificada, como primeira colocada, a licitante Stratum Segurança Ltda., com proposta no valor de R\$650.520,00 (seiscentos e cinquenta mil, quinhentos e vinte reais).

Após a análise da proposta e dos documentos de habilitação da referida empresa (docs. n. 70/71), a Sra. Pregoeira declarou-a vencedora, "*pois apresentou proposta com resultado mais vantajoso para a Administração e, assim como os demais documentos, conforme as disposições editalícias*" (doc. n. 65).

Contra a decisão que declarou a licitante Stratum Segurança Ltda. vencedora do Pregão Eletrônico n. 09/2025 foram interpostos recursos pelas empresas Synergye Tecnologia da Informação Ltda. (doc. n. 71) e TL Soluções Tecnologias Ltda. (doc. n. 72).



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

Não foram apresentadas contrarrazões.

Instada a se manifestar, enquanto Unidade Técnica/Demandante, a Secretaria de Inteligência e Polícia Institucional (SINPI) analisou os recursos interpostos e prestou as informações solicitadas por meio do doc. n. 73.

Contudo, em 02/05/2025, antes da análise e decisão da Sra. Pregoeira em relação aos recursos apresentados, a licitante vencedora solicitou a “retirada de sua proposta”, razão pela qual foi desclassificada, a pedido, como se infere do Termo de Julgamento (doc. n. 65):

Sistema para o participante 03.029.254/0001-20	30/04/2025 às 15:58:15	As razões dos recursos estão sendo analisadas.
Pelo participante 03.029.254/0001-20	02/05/2025 às 11:53:32	Com os cordiais cumprimentos e, tratando-se do certame em epigrafe, informamos que fora identificada uma possível dificuldade quanto ao cumprimento do prazo estipulado no edital para a apresentação da homologação do produto junto à ANATEL. O processo de homologação, conforme prazos médios praticados, pode levar de 30 a 60 dias, o que gera o risco do não atendimento dentro do tempo requerido.
Pelo participante 03.029.254/0001-20	02/05/2025 às 11:53:47	Diante deste cenário, e prezando pela boa condução do certame, entendemos que o mais prudente seja solicitar a retirada de nossa proposta, possibilitando a convocação da próxima empresa classificada e assegurando o andamento regular da contratação.
Pelo participante 03.029.254/0001-20	02/05/2025 às 11:54:02	Reiteramos nosso respeito ao TRT e nos colocamos à disposição para futuras oportunidades em que possamos contribuir plenamente com as demandas dessa instituição
Sistema para o participante 03.029.254/0001-20	02/05/2025 às 14:26:46	Boa tarde, senhores licitantes.
Sistema para o participante 03.029.254/0001-20	02/05/2025 às 14:27:32	A proposta da 1ª colocada, STRATUM SEGURANÇA LTDA, é desclassificada, a pedido.

Sendo assim, os recursos interpostos pelas empresas Synergye Tecnologia da Informação Ltda. e TL Soluções Tecnologias Ltda., contra a decisão que declarou vencedora a primeira colocada, **perderam o objeto**, como certificou a Sra. Pregoeira (doc. n. 74), motivo pelo qual não serão apreciados neste parecer. (doc. n. 74).

Ato contínuo, foi convocada a segunda melhor colocada, **TL Soluções Tecnológicas Ltda.**, a qual apresentou proposta (doc. n. 75) e documentos de habilitação (doc. n. 76), sendo declarada vencedora.

Contra a decisão que declarou a licitante **TL Soluções Tecnológicas Ltda.** vencedora do Pregão Eletrônico n. 09/2025 foram interpostos recursos pelas empresas Synergye Tecnologia da Informação Ltda. (doc. n. 77) e Airotracker Monitoramento 24 horas Ltda. (doc. n. 78).

Manifestou-se, então, a recorrida, apresentando contrarrazões (doc. 79).



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

Com base no parecer da área técnica (doc. n. 80), a Sra. Pregoeira resolveu “conhecer dos recursos interpostos por SYNERGYE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA e AIROTRACKER MONITORAMENTO 24 HORAS LTDA, por tempestivos, e, no mérito, julgar **procedente o primeiro e parcialmente procedente o segundo**, conforme fundamentação, para **reconsiderar** a decisão que declarou vencedora a empresa 2ª colocada, TL SOLUÇÕES TECNOLOGICAS LTDA, **desclassificando** sua proposta e passando à convocação da próxima, para apresentação de proposta” (docs. n. 81/82)

Na sequência, a Sra. Pregoeira passaria à convocação da terceira colocada. Entretanto, como se depreende do Termo de Julgamento (doc. n. 65), ela foi automaticamente desclassificada pelo sistema *comprasgov*:

Sistema para o participante 49.490.183/0001-60	10/06/2025 às 14:06:25	A 3ª colocada seria convocada neste momento. Porém, conforme se verifica da tela do sistema, ela foi automaticamente desclassificada pelo <i>comprasgov</i> .
---	------------------------	---

A licitante **Airotracker Monitoramento 24 horas Ltda.**, quarta colocada, foi então declarada vencedora, com proposta no valor de R\$ 1.035.660,00 (um milhão, trinta e cinco mil e seiscentos e sessenta reais) - docs. n. 84/85.

Contra a referida decisão, a empresa **Synergye Tecnologia da Informação Ltda.** interpôs recurso e a licitante vencedora apresentou suas contrarrazões, tendo ambas sido analisadas pela área técnica (doc. n. 86).

Com base na manifestação técnica, a Sra. Pregoeira resolveu “conhecer do recurso interposto por SYNERGYE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, por tempestivo e, no mérito, julgar **parcialmente procedente**, conforme fundamentação, para **reconsiderar** a decisão que declarou vencedora a empresa 4ª colocada, AIROTRACKER MONITORAMENTO 24 HORAS LTDA, **desclassificando** sua proposta e passando à convocação da 5ª colocada, para apresentação de proposta”. (doc. n. 88)

Convocou-se, então, a quinta colocada, **Synergye Tecnologia da Informação Ltda.**, cuja proposta, porém, foi desclassificada em razão do não atendimento às especificações técnicas previstas no Termo de Referência (doc. n. 65):



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

Sistema para o participante 07.052.354/0001-29	11/07/2025 às 15:03:16	A arrematante encaminhou um documento de sua lavra em que não apenas não respondeu ao questionamento como também não apresentou documentação que comprovasse a presença dos requisitos exigidos no edital (item 3.1.3 do TR). O link mencionado em sua resposta remete a um documento de duas páginas igualmente silente em relação ao que foi perguntado no item 1.
Sistema para o participante 07.052.354/0001-29	11/07/2025 às 15:03:28	A classificação IP é internacionalmente utilizada para classificar a proteção de dispositivos eletrônicos e consta da NBR IEC 60529, uma norma técnica brasileira que, inspirada na norma internacional IEC 60529, estabelece os graus de proteção (IP) fornecidos por invólucros de equipamentos elétricos contra a entrada de objetos sólidos, poeira e água.
Sistema para o participante 07.052.354/0001-29	11/07/2025 às 15:03:36	De acordo com a normatização técnica, entre os níveis que protegem da exposição à água em temperatura normal, há IP65, IP67 e IP68, segundo o dispositivo seja protegido contra jatos de água de baixa pressão (IP65), contra imersão temporária em água (IP67) ou contra imersão contínua em água sob pressão (IP68).
Sistema para o participante 07.052.354/0001-29	11/07/2025 às 15:03:40	A arrematante argumenta que “Embora o documento técnico não traga especificação formal do grau de proteção IP, é comum encontrar, em descrições comerciais de distribuidores e parceiros internacionais, a referência ao padrão IP65 como indicativo das capacidades do dispositivo. Essas menções refletem testes e condições práticas que sugerem desempenho compatível com esse nível de vedação”.
Sistema para o participante 07.052.354/0001-29	11/07/2025 às 15:03:45	Porém, isso não contribui em nada para a elucidação do que foi perguntado pois, além de não mencionar o nível IP de proteção, também não comprova terem sido realizados, no produto que está a ofertar, esses ditos “testes e condições práticas que sugerem desempenho compatível com esse nível de vedação” exigido no edital, e nem quais testes seriam os adequados à garantia dessa característica.
Sistema para o participante 07.052.354/0001-29	11/07/2025 às 15:03:52	O edital dispõe, nos itens 7.6 e 7.6.2 que será desclassificada a proposta vencedora que não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência.
Sistema para o participante 07.052.354/0001-29	11/07/2025 às 15:03:56	Por não comprovar o atendimento às especificações do edital, a proposta da 5ª colocada é desclassificada.

Foram convocadas, na sequência, a sexta (*Protekto Segurança Ltda*) e a sétima (*MJ Comércio e Serviços de Manutenção Ltda*) colocadas, cujas propostas foram **desclassificadas a pedido**, pelo fato de verificarem que seus produtos não atendiam às especificações técnicas exigidas no edital:

Pelo participante 38.213.230/0001-01	14/07/2025 às 08:46:15	Prezada Sra. Pregoeira, bom dia. Após criteriosa análise técnica realizada nos últimos dias, concluímos que infelizmente nosso produto ofertado não reúne as condições necessárias para atender integralmente às exigências previstas no edital, motivo pelo qual, solicitamos a nossa desclassificação.
Sistema para o participante 38.213.230/0001-01	14/07/2025 às 11:39:19	A proposta da 6ª colocada, Protekto Segurança LTDA, é desclassificada, a pedido.
Sistema para o participante 38.213.230/0001-01	14/07/2025 às 11:39:47	Seguiremos no chat da 7ª colocada, MJ Comércio e Serviços de Manutenção LTDA, que será convocada para apresentação de proposta ajustada hoje ainda, às 13h.

[...]



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

Pelo participante 39.469.099/0001-00	14/07/2025 às 15:16:19	Prezada Sra. Pregoeira, boa tarde. Após rigorosa reavaliação técnica dos elementos que compõem nossa proposta, constatamos que o produto ofertado não contempla, de maneira plena, as especificações técnicas exigidas no edital. Diante disso, e em respeito às normas que regem o certame, vimos por meio deste solicitar, formalmente, nossa desclassificação do processo licitatório.
Sistema para o participante 39.469.099/0001-00	14/07/2025 às 15:31:00	O item G1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 15:31:00 de 14/07/2025. Nenhum anexo foi enviado pelo fornecedor MJ COMERCIO E SERVICOS DE MANUTENCAO LTDA, CNPJ 39.469.099/0001-00.
Sistema para o participante 39.469.099/0001-00	14/07/2025 às 15:37:48	A proposta da 7ª colocada, MJ Comércio e Serviços de Manutenção LTDA é desclassificada, a pedido.

Partiu-se, assim, para a convocação da oitava licitante, **Método System Comércio de Equipamentos para Telecomunicações e Serviços Ltda.**, que apresentou proposta comercial no valor de R\$1.199.085,12 (um milhão, cento e noventa e nove mil, oitenta e cinco reais e doze centavos) e documentos de habilitação (doc. n. 90).

Entretanto, sua proposta também foi **desclassificada** em razão do não atendimento às especificações do edital (doc. n. 65):

Sistema para o participante 07.346.478/0001-17	18/07/2025 às 09:32:24	A arrematante encaminhou 2 documentos, sendo um deles o manual em português e o outro a sua tradução. No entanto, nenhum deles comprova se o dispositivo possui a funcionalidade de captação, transmissão e gravação de áudio exigida no edital (item 3.1.3 do TR).
Sistema para o participante 07.346.478/0001-17	18/07/2025 às 09:32:32	O edital dispõe, nos itens 7.6 e 7.6.2 que será desclassificada a proposta vencedora que não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência.
Sistema para o participante 07.346.478/0001-17	18/07/2025 às 09:32:37	Por não comprovar o atendimento às especificações do edital, a proposta da 8ª colocada é desclassificada.

Não havendo mais licitantes a serem convocados, foi declarado o **fracasso** da licitação, em 18/07/2025, e aberto o prazo para recurso.

Em 23/07/2025, a empresa **Synergye Tecnologia da Informação Ltda.** interpôs recurso contra a desclassificação de sua proposta (doc. n. 91).

As alegações da recorrente foram analisadas pela área técnica, que emitiu parecer desfavorável ao acolhimento do recurso, ao fundamento de que o dispositivo apresentado não atende às especificações do edital (doc. n. 92).

Desse modo, a Sra. Pregoeira resolveu “conhecer do recurso interposto por SYNERGYE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, por tempestivo e, no mérito, s.m.j., **propor seja julgado improcedente**, mantida a decisão que desclassificou a proposta da recorrente, por desatendimento das especificações do edital” (doc. n. 94).

É o relatório.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

1.2. Limites da Análise Jurídica:

De início, registra-se que o 165, § 2º, da Lei n. 14.133/2021 prevê que o recurso “*será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior*”.

No caso em análise, conforme relatado, houve interposição de recurso administrativo em três momentos da fase externa da licitação. Entretanto, em relação aos dois primeiros recursos, houve reconsideração da decisão proferida pela Sra. Pregoeira, senão vejamos:

(i) Primeiro momento de análise recursal:

A segunda colocada, ***TL Soluções Tecnológicas Ltda.***, foi declarada vencedora da licitação em **12/05/2025**, porém, após a interposição dos recursos pelas empresas ***Synergye Tecnologia da Informação Ltda.*** e ***Airotracker Monitoramento 24 horas Ltda.***, a Sra Pregoeira **reconsiderou** sua decisão, inabilitando a recorrida e passando à convocação da próxima colocada (doc. n. 80).

(ii) Segundo momento de análise recursal:

A quarta colocada, ***Airotracker Monitoramento 24 horas Ltda.***, foi declarada vencedora em **13/06/2025**, porém, após a interposição de recurso pela empresa ***Synergye Tecnologia da Informação Ltda.***, a Sra. Pregoeira **reconsiderou** sua decisão, desclassificando a proposta da referida empresa e passando à convocação da quinta colocada (doc. n. 88).

(iii) Terceiro momento de análise recursal:

A Sra. Pregoeira declarou o fracasso da licitação em sessão pública no dia **18/07/2025** e, contra a referida decisão, apenas a licitante ***Synergye Tecnologia da Informação Ltda.*** interpôs recurso.

A Sra. Pregoeira conheceu do recurso interposto e, no mérito, propôs que seja julgado improcedente, mantendo-se a decisão que desclassificou a proposta da recorrente, em razão do não atendimento às especificações do edital (doc. n. 94).

Sendo assim, a análise jurídica desta Assessoria, destinada a subsidiar a decisão da autoridade superior, será limitada ao **mérito** do recurso



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

interposto no **terceiro momento recursal**, em conformidade com o disposto no art. 165, §2º da Lei n. 14.133/2021.

Nada obstante, por certo, o exame de legalidade do processo licitatório, que antecede à decisão de homologação, será feito por esta Assessoria Jurídica ao longo deste parecer.

1.3. Admissibilidade do recurso interposto pela licitante Synergye Tecnologia da Informação Ltda.

Nos termos do art. 165 da Lei n. 14.133/2021, o prazo para a apresentação das razões de recurso em face do julgamento das proposta é de 03 (três) dias úteis, devendo a intenção de recorrer ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão:

Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

b) juízo das propostas;

c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

d) anulação ou revogação da licitação;

e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

II - pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

§ 1º Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do inciso I do **caput** deste artigo, serão observadas as seguintes disposições:

I - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no inciso I do **caput** deste artigo será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 desta Lei, da ata de julgamento;

II - a apreciação dar-se-á em fase única. [...]

No presente caso, o edital trouxe as seguintes previsões acerca da matéria (doc. n. 53):

9.4. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

9.5. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.6. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.6.1. qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

9.6.2. as razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

9.6.3. o prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

No caso, extrai-se do Termo de Julgamento (doc. n. 65) que a Sra. Pregoeira declarou o fracasso da licitação no dia **18/07/2025** (sexta-feira), tendo a empresa Synergye Tecnologia da Informação Ltda. manifestado intenção de recorrer:

18/07/2025 às 09:35:29	Item fracassado no julgamento / habilitação.
18/07/2025 às 09:39:10	Fornecedor SYNERGYE TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA, CNPJ 07.052.354/0001-29 registra a intenção de recurso na fase julgamento.

Assim, abriu-se o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais (art. 165, inciso I, da Lei 14.133/2021) cuja contagem teve início em **21/07/2025** (segunda-feira) e encerramento no dia **23/07/2025** (quarta-feira).

A empresa Synergye Tecnologia da Informação Ltda. apresentou as razões recursais em **23/07/2025** (doc. n. 91). Desse modo, o recurso é tempestivo, devendo ser conhecido.

Em **24/07/2025** (quinta-feira) iniciou-se a contagem do prazo para contrarrazões, que se encerrou em **28/07/2025** (segunda-feira).

1.4. Mérito do recurso interposto pela licitante Synergye Tecnologia da Informação Ltda.

A Recorrente alega que o equipamento GL320MG, apresentado em sua proposta, fabricado pela QUECLINK WIRELESS SOLUTIONS CO.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

LTD, apresenta o grau de proteção IP65, ou seja, proteção contra poeira e jatos de água, como descrevem as normas técnicas correspondentes e o edital da licitação.

Desse modo, entende que a desclassificação de sua proposta deu-se de forma equivocada.

Ressalta que “[o] modelo GL320MG, fabricado pela empresa Queclink Wireless Solutions Co. Ltd., faz parte do portfólio da Synergy desde o início dessa frente de atuação e, atualmente, está em plena operação em 6 estados brasileiros, sendo utilizado como dispositivo de proteção à vítima com excelentes resultados. Durante todo o período de utilização do equipamento em campo, nunca houve qualquer tipo de falha operacional causada por entrada de água ou poeira, o que comprova, de maneira inequívoca, a efetiva resistência do dispositivo às condições ambientais, atendendo plenamente os critérios estabelecidos para a classificação IP65”.

Frisa, ainda, que “a melhor forma de aferição da robustez e da adequação do equipamento seria justamente a sua avaliação prática, por meio de testes em condições reais de uso – os chamados testes em campo – os quais a SYNERGYE não apenas aceita, como se coloca à disposição imediata para realizá-los. Caso os testes em campo não sejam considerados suficientes pela Comissão, a SYNERGYE não se opõe a submeter o dispositivo a ensaios técnicos em laboratório acreditado, como forma definitiva de comprovar que o dispositivo GL320MG atende integralmente ao grau de proteção IP65, conforme exigido no edital”.

E, portanto, requer que a decisão proferida pela Sra. Pregoeira seja revista, reconhecendo-se que o dispositivo GL320MG atende integralmente ao requisito de grau de proteção IP65, exigido no edital.

De forma alternativa, sugere a realização de testes práticos ou o encaminhamento do equipamento a laboratório técnico especializado para atestar oficialmente suas características.

Instada a se manifestar, a área técnica competente exarou parecer no seguinte sentido (doc. n. 92):

Esta unidade demandante, instada a se manifestar sobre o recurso interposto pela empresa Synergy Tecnologia da Informação LTDA, reitera o entendimento acerca da não comprovação, por parte do recorrente, da resistência do equipamento oferecido ser equivalente ao IP65, exigido no Edital e Termo de Referência.

Na proposta encaminhada pela recorrente em 08/07/2025, não constou o nível de proteção contra poeira e resistência à água do



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

modelo de dispositivo eletrônico de emergência portátil oferecido, de forma que fora diligenciado junto a mesma para que esclarecesse e comprovasse documentalmente qual a classificação do dispositivo QUECLINK WIRELESS SOLUTIONS CO. LTD - GL320MG quanto à proteção contra poeira e jatos de água. Em resposta, a recorrente apresentou um link para a lâmina técnica oficial do fabricante, a qual não respondeu ao apontamento solicitado, uma vez que no link apresentado, consta: "Resistente à água", sem qualquer informação sobre a classificação IP (Índice de Proteção) e quanto à poeira, não há menção alguma.

Portanto, considerando que o sistema de classificação de proteção de equipamentos eletrônicos (IP) possui indicação de grau de proteção contra entrada de sólidos e líquidos em gradação de 0 a 6 e que o Termo de Referência e o Edital prescrevem a **proteção mínima 6 para poeira e 5 para jatos de água e a recorrente não apresentou documentação especificando em qual gradação se encontra o dispositivo eletrônico de emergência oferecido**, de forma a comprovar o atendimento ao mínimo requisitado, esta Unidade Demandante entende que o dispositivo QUECLINK WIRELESS SOLUTIONS CO. LTD - GL320MG **não atende** às especificações do Edital e do Termo de Referência.

Em sua decisão, a Sra. Pregoeira destacou que, no catálogo apresentado, não há *“qualquer referência sobre a proteção contra jatos d’água e poeira no nível IP65, exigida pelo Termo de Referência, no item 3.1.3: ‘o dispositivo eletrônico de emergência deverá ser móvel/portátil, resistente à água (mínimo IP65), permitir a captação, transmissão e gravação do áudio local após o acionamento, ser silencioso e discreto, de forma que o seu acionamento possa ser feito sem que eventual agressor perceba”* (doc. n. 94).

Registrou, ademais, que foi realizada diligência junto à empresa em duas oportunidades e em nenhuma delas houve a comprovação documental do atendimento a tais requisitos. Ao contrário, *“na resposta à diligência, ele admite que o documento técnico não traz a especificação formal do grau de proteção IP”*.

Informou, ainda, que *“[o] link mencionado pela empresa em sua resposta remete a um documento de duas páginas igualmente silente em relação ao que foi perguntado na diligência”*.

Destacou, por fim, que a realização de testes em campo ou laboratoriais, como propõe a Recorrente, não é um direito do licitante, o qual, de acordo com o edital, deve apresentar as especificações do produto ofertado através de catálogos, folders, portfólios ou prospectos que demonstrem a compatibilidade com as especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I).



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

Sendo assim, a Sra. Pregoeira manteve a decisão que desclassificou a proposta da Recorrente.

Pois bem.

Os órgãos públicos, ao realizarem uma licitação, devem fazê-lo em estrita conformidade com os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do atendimento ao interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei n. 14.133/2021.

Nesse sentido, o instrumento convocatório estabelece as condições para a participação no certame, as quais devem ser observadas tanto pela Administração quanto pelos licitantes.

No caso, o edital do Pregão Eletrônico n. 9/2025 trouxe, entre outras, a seguinte previsão em relação à especificação do objeto (doc. n. 53):

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

[...]

3.1.3 o dispositivo eletrônico de emergência deverá ser móvel/portátil, **resistente à água (mínimo IP65), permitir a captação, transmissão e gravação do áudio local** após o acionamento, ser silencioso e discreto, de forma que o seu acionamento possa ser feito sem que eventual agressor perceba.

3.1.3.1. para garantir a portabilidade e a discrição, os dispositivos deverão ter, no máximo, 50(A) x 80(L) mm;

[...]

Como se vê, o edital foi expresso ao estabelecer que o dispositivo eletrônico deveria ser *“resistente à água (mínimo IP65)”* e *“permitir a captação, transmissão e gravação do áudio local”*.

Além disso, ao tratar dos elementos da proposta, o edital assim dispôs:

6.23.6.3. A proposta deverá conter os valores unitários de cada item licitado e valor global correspondente ao quantitativo total previsto para a eventual contratação. **A proposta deverá ser acompanhada**



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

de catálogos, folders, portfólios ou prospectos que demonstrem a compatibilidade do produto ofertado com as especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I deste Edital).

Nesse sentido, cabia à Recorrente apresentar, juntamente com a sua proposta, o detalhamento do produto ofertado, por meio de catálogos, *folders*, portfólios ou prospectos, de maneira a comprovar que ele atendia às exigências técnicas previstas no Termo de Referência.

Veja-se que, no *chat* de mensagens, a Sra. Pregoeira reforçou a necessidade de apresentação do catálogo contendo as especificações do objeto (doc. n. 65):

Sistema para o participante 07.052.354/0001-29	08/07/2025 às 10:49:08	Sem negociação.
Sistema para o participante 07.052.354/0001-29	08/07/2025 às 10:49:11	Vamos prosseguir.
Sistema para o participante 07.052.354/0001-29	08/07/2025 às 10:49:20	Sr. Licitante, solicito o envio, no prazo de 2 horas, da proposta de preços adequada ao seu último lance ou valor negociado, se houver, por meio da opção enviar anexo do sistema, conforme modelo contido no Anexo III do edital.
Sistema para o participante 07.052.354/0001-29	08/07/2025 às 10:49:27	De acordo com o item 6.23.6 do edital, a proposta deve conter a especificação completa do objeto contratual, com indicação de marca e modelo, dados da empresa, do representante legal, catálogos e documento de procuração com poderes para participar de licitações e firmar contratos (se o representante não for um dos sócios), bem como os dados da conta bancária da empresa para o oportuno pagamento.
Sistema para o participante 07.052.354/0001-29	08/07/2025 às 10:49:34	A proposta também deverá conter os valores unitários de cada item licitado e o valor global. Todos iguais ou inferiores aos valores estimados.
Sistema para o participante 07.052.354/0001-29	08/07/2025 às 10:49:39	Ela também deverá ter o prazo de validade mínimo de 120 dias.
Sistema para o participante 07.052.354/0001-29	08/07/2025 às 10:49:48	O licitante deverá apresentar sua proposta observando as condições estabelecidas nos itens 3; 5.4.1 a 5.4.4 e 11.1.1 do Termo de Referência (Anexo I deste Edital).

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema para o participante 07.052.354/0001-29	08/07/2025 às 10:50:16	Sr. Fornecedor SYNERGYE TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA, CNPJ 07.052.354/0001-29, você foi convocado para enviar anexos para o item G1. Prazo para encerrar o envio: 12:51:00 do dia 08/07/2025. Justificativa: Enviar, em 2 horas, proposta (modelo do Anexo III) com especificação completa do objeto, com indicação de marca e modelo, valores unitários de cada item e o valor global, catálogos, procuração, conforme chat.

Para além disso, a área técnica diligenciou junto à Recorrente, a fim de que fosse feita a comprovação documental do atendimento a tais requisitos (doc. n. 89), dirigindo à empresa a seguinte indagação: “1) Qual é a classificação do dispositivo QUECLINK WIRELESS SOLUTIONS CO. LTD - GL320MG quanto à proteção contra poeira e jatos de água?”.

Todavia, em resposta, a Recorrente assim se manifestou:



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

A) O dispositivo QUECLINK WIRELESS SOLUTIONS CO. LTD - GL320MG possui proteção contra poeira e jatos de água NÍVEL IP65

Resposta: O dispositivo GL320MG apresenta construção robusta e foi desenvolvido com características que oferecem resistência ao contato com poeira e à exposição a jatos d'água, atendendo às exigências comuns de ambientes externos.

Essa informação pode ser observada na lâmina técnica oficial do fabricante, disponível no site da Queclink, por meio do link: <https://www.queclink.com/wpcontent/uploads/2022/05/PT-GL320MG-20220210.pdf>, onde são descritas as propriedades de resistência do equipamento.

Embora o documento técnico não traga especificação formal do grau de proteção IP, é comum encontrar, em descrições comerciais de distribuidores e parceiros internacionais, a referência ao padrão IP65 como indicativo das capacidades do dispositivo. Essas menções refletem testes e condições práticas que sugerem desempenho compatível com esse nível de vedação.

Assim, reforçamos que o GL320MG atende aos critérios de resistência à poeira e à água demandados, sendo plenamente adequado para utilização em cenários de monitoramento externo e exposição moderada a intempéries. [...]

Assim, a SINPI exarou parecer nos seguintes termos (doc. n. 89, p. 37):

Considerando a resposta à diligência apresentada pela 5ª colocada do PE 9/2025, Synergye Tecnologia da Informação LTDA., verificamos que:

a) no que diz respeito à solicitação para que a empresa comprovasse, documentalmente, a classificação do dispositivo quanto à **proteção contra poeira e jatos de água (mínimo IP65)**, a empresa **não respondeu** o apontamento solicitado;

No link apresentado, consta "Resistência à água", **sem informação sobre a classificação**; quanto à poeira, **não há qualquer menção**.

b) quanto à pergunta: "o dispositivo capta, transmite e grava o áudio local após o acionamento, conforme requisitado no Termo de Referência?", a empresa **não comprovou** que o dispositivo possui as funcionalidades especificadas no Edital e no Termo de Referência.

A empresa limitou-se a discorrer sobre "possibilidade de integração de tecnologia" e de "funcionalidades parametrizáveis".



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

Vale destacar que, consultando o link apresentado pela empresa, verificou-se que **não há qualquer menção sobre a funcionalidade desejada, qual seja, captação, transmissão e gravação de áudio.**

Dessa forma, esta Unidade Demandante entende que o dispositivo QUECLINK WIRELESS SOLUTIONS CO. LTD - GL320MG **não atende** às especificações do Edital e do Termo de Referência.

Diante do parecer da unidade técnica competente, que concluiu pela **ausência de comprovação de que o produto ofertado atende às especificações técnicas exigidas pelo edital**, seja no tocante à “*proteção contra poeira e jatos de água (mínimo IP65)*”, seja em relação à “*captação, transmissão e gravação de áudio*”, não há como acolher a insurgência da Recorrente.

Salienta-se, porém, que não compete a esta Assessoria aferir a adequação das informações de natureza técnica prestadas nos autos, sendo essa uma atribuição exclusiva da SINPI.

Destaca-se, ademais, que também não merece acolhida a solicitação da Recorrente de que sejam realizados testes práticos ou laboratoriais no produto ofertado, haja vista que não houve, no edital, qualquer previsão nesse sentido.

Com efeito, para serem realizados, os procedimentos de apresentação de amostras ou realização de testes de conformidade devem ser estabelecidos de maneira expressa no instrumento convocatório, com especificações válidas para todos os licitantes, sob pena de violação ao princípio da isonomia, como se depreende do art. 17 da Lei n. 14.133/2021:

Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:

[...]

IV - de julgamento;

[...]

§ 3º **Desde que previsto no edital**, na fase a que se refere o inciso IV do *caput* deste artigo, o órgão ou entidade licitante poderá, em relação ao licitante provisoriamente vencedor, realizar análise e avaliação da conformidade da proposta, mediante homologação de amostras, exame de conformidade e prova de conceito, **entre outros testes de interesse da Administração**, de modo a comprovar sua aderência às especificações definidas no termo de referência ou no projeto básico.

Por todo o exposto, esta Assessoria Jurídica **OPINA** pelo desprovimento do recurso interposto.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

1.5. Conclusão

Com fundamento nos princípios da igualdade, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo e da segurança jurídica (art. 5º da Lei n. 14.133/2021), esta Assessoria Jurídica **OPINA** pelo conhecimento do recurso interposto pela licitante *Synergye Tecnologia da Informação Ltda.* e, no mérito, pelo seu **desprovimento**.

2. ADJUDICAÇÃO DO OBJETO. HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO n. 09/2025.

Examinados os autos, verifica-se que o processo eletrônico está devidamente protocolado e que foi exarado parecer jurídico concluindo pela viabilidade do processamento do certame (art. 53, Lei n. 14.133/2021) - (-doc. n. 32).

Nesse sentido, V. S^a. encaminhou os autos à Exma. Sra. Desembargadora Presidente (doc. n. 33), que proferiu decisão no seguinte sentido (doc. n. 34):

Tendo em vista a proposição formulada pela Secretaria de Inteligência e Polícia Institucional (Proposição n. SINPI 16/2024 - doc. n. 43213-2024-12), a manifestação favorável da Diretoria de Administração (doc. n. 43213-2024-19), as informações orçamentárias (docs. n. 43213-2024-23/24), a anuência da Diretoria-Geral e o parecer da Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos, cuja fundamentação adoto e passa a integrar esta decisão, **AUTORIZO** a abertura de procedimento licitatório na modalidade Pregão, sob a forma eletrônica, do tipo menor preço, pelo sistema de registro de preços, para fins de contratação de serviço de monitoramento pessoal com acionamento de dispositivo eletrônico de emergência portátil, pelo valor total anual estimado de **R\$1.199.085,12 (um milhão, cento e noventa e nove mil, oitenta e cinco reais e doze centavos)**. [...]

Após, foram atualizadas as informações orçamentárias em relação aos itens que serão objeto de contratação imediata (docs. n. 35/36); feitas as adaptações no Termo de Referência pela Unidade Demandante (docs. 37/39); e publicada a Intenção de Registro de Preços (IRP), que restou deserta (doc. n. 41).

Na sequência, a SELC elaborou o edital do do Pregão Eletrônico n. 09/2025 (doc. n. 49), que foi aprovado por esta Assessoria (doc. n. 51) e publicado em 14/03/2025 (doc. n. 55).



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

Foram apresentados 5 (cinco) pedidos de esclarecimentos ao edital, respondidos pela área técnica (docs. n. 57/61), e 1 (uma) impugnação, pela empresa *Stratum Segurança Ltda.*, que, no mérito, foi indeferida, mantendo-se a descrição do edital quanto à duração mínima da bateria do dispositivo de emergência portátil (doc n. 62).

Ao longo do certame, 8 (oito) empresas participantes foram convocadas para apresentação de proposta e documentos de habilitação, na ordem de classificação, porém, como se viu, nenhuma delas conseguiu comprovar o atendimento das exigências técnicas previstas no edital, **de acordo com a análise da unidade técnica competente** (docs. n. 63 a 94).

A licitação, então, restou fracassada.

Pois bem.

Os atos de adjudicação e homologação são praticados na última etapa de um procedimento licitatório. Em regra, são os atos que encerram a licitação, dando ensejo a que, em um momento seguinte, a Administração realize o seu objetivo final, que é a contratação.

Adjudicar significa “*dar ou entregar por sentença; entregar em hasta pública (ao maior licitante); declarar judicialmente que (uma coisa) pertence (a alguém)*”¹. Nas licitações, adjudicar significa entregar o objeto do certame ao licitante que, atendendo as condições estabelecidas, apresentou a melhor oferta para a Administração.

Por sua vez, homologar significa “*confirmar, aprovar por autoridade judicial ou administrativa; conformar-se com*”². É o ato por meio do qual a autoridade competente, após convencer-se de que o procedimento foi realizado na forma da lei, sem vícios, e que permanecem vivos os aspectos relativos à conveniência e oportunidade (examinados pela autoridade competente no início do procedimento, no momento em que autorizou a instauração do processo licitatório) dá conformidade ao mesmo, aprovando-o.

Noutros termos, a homologação é ato de controle, pelo qual a autoridade superior convalida o procedimento, reconhecendo terem sido observadas as formalidades legais e que o resultado atende aos interesses da Administração.

¹ FERNANDES, Francisco. *Dicionário brasileiro Globo/Francisco Fernandes, Celso Pedro Luft, F. Marques Guimarães*. 30. ed. São Paulo: Globo, 1993.

² *Id.*



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

Em regra, a licitação se encerra com os atos de adjudicação e homologação, dando ensejo a que, em um momento seguinte, a Administração realize o seu objetivo final, que é a contratação.

Em alguns casos, porém, o processo licitatório não atinge o fim almejado, seja em decorrência da ausência de interessados ao chamamento público, que configura a licitação deserta, ou do fracasso do certame, situação em que há participantes, mas todos são inabilitados (por não preencherem os requisitos necessários) ou todas as propostas desclassificadas.

A legislação pouco tratou das hipóteses em que não é possível a seleção de uma proposta apresentada por pessoa habilitada a contratar com a Administração Pública, mas, por certo, o encerramento adequado ao processo administrativo instaurado é medida que se impõe.

Em seu art. 71, a Lei n. 14.133/2021 prevê quatro hipóteses para finalização de um procedimento licitatório: i) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades; ii) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade; iii) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável; e iv) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

Diante desses conceitos, é possível conceber, a partir de uma interpretação extensiva, que a revogação seria o instituto mais adequado para a finalização de licitações desertas ou fracassadas, porquanto um fato superveniente (ausência de interessados ou inabilitação/desclassificação dos proponentes) alterou o interesse público que motivou a instauração do certame.

Reconhece-se, no entanto, que a utilização do instituto da revogação para o encerramento do processo licitatório configuraria formalismo exagerado.

Nesse contexto, entende-se que a declaração do fato (deserção ou fracasso) pela autoridade competente, formalizada por meio de decisão nos autos do processo licitatório, com a pertinente publicidade no sítio eletrônico do órgão público, é suficiente para finalizar a licitação (art. 71, inciso IV).

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, submeto o presente feito à consideração de V. S.^a para que analise a conveniência e a oportunidade de encaminhá-lo à Exma. Desembargadora Presidente, **PROPONDO**:



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

(i) a **ratificação** da decisão da Sra. Pregoeira, que conheceu e **negou provimento** ao recurso interposto pela licitante Synergye Tecnologia da Informação Ltda;

(ii) a **ratificação** da declaração de fracasso do certame;

(iii) a **homologação** do Pregão Eletrônico n. 09/2025;

(iv) o **encaminhamento** dos autos à SELC para lançamento do ato no sistema eletrônico conveniado e adoção das demais providências pertinentes, nos termos da Lei n. 14.133/2021 (art. 71, inciso IV); e

(v) ao final, o **encaminhamento** dos autos à SINPI para que avalie as razões que levaram ao fracasso do certame e adote as medidas cabíveis para a concretização da contratação, se entender necessário.

À superior consideração.

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

Sílvia Tibo Barbosa Lima
Assessora Jurídica de Licitações e Contratos
Portaria TRT/GP n. 5/2024

1. Documento: 43213-2024-96

1.1. Dados do Protocolo

Número: 43213/2024

Situação: Ativo

Tipo Documento: Proposição

Assunto: Licitação

Unidade Protocoladora: SINPI - SECRETARIA DE INTELIGENCIA E POLICIA INSTITUCIONAL

Data de Entrada: 18/10/2024

Localização Atual: SELC - SECRETARIA DE LICITACOES E CONTRATOS

Cadastrado pelo usuário: ANAELIRT

Data de Inclusão: 02/09/2025 12:10

Descrição: Contratação de serviço de monitoramento de dispositivo eletrônico de emergência portátil

1.2. Dados do Documento

Número: 43213-2024-96

Nome: e-PAD 43.213-2024 - DG - PE 09-2025 - Recurso Administrativo Hierárquico e Ratificação de Fracasso - Botão do Pânico.docx - Documentos Google.pdf

Incluído Por: ASSESSORIA JURIDICA DE LICITACOES E CONTRATOS

Cadastrado pelo Usuário: PATRICHHR

Data de Inclusão: 25/08/2025 11:46

Descrição: Proposição DG

1.3. Assinaturas no documento

Assinador/Autenticador	Tipo	Data
PATRICIA HELENA DOS REIS	Login e Senha	25/08/2025 11:46

Documento Gerado em 03/09/2025 16:58:54

As informações acima não garantem, por si, a validade da assinatura e a integridade do conteúdo dos documentos aqui relacionados. Para tanto, acesse a opção de Validação de Documentos no sistema e-PAD.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Diretoria-Geral

e-PAD: 43.213/2024.

Ref.: Pregão Eletrônico n. 09/2025. Registro de Preços para eventual contratação de serviço de monitoramento pessoal com acionamento de dispositivo eletrônico de emergência portátil e locação de aparelhos celulares com aplicativo embarcado.

Assunto: Recurso Administrativo Hierárquico. **Desprovisamento.** Ratificação da decisão da Pregoeira. **Fracasso da licitação.** Homologação do certame. **Encaminhamento à Exma. Sra. Desembargadora Presidente.**

Visto.

Considerando a Proposição da Secretaria de Licitações e Contratos (SELC) e o parecer da Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos desta Diretoria-Geral, submeto o processo à consideração da Exma. Sra. Desembargadora Presidente, propondo:

(i) a **ratificação** da decisão da Sra. Pregoeira, que conheceu e **negou provimento** ao recurso interposto pela licitante Synergye Tecnologia da Informação Ltda;

(ii) a **ratificação** da declaração de fracasso do certame;

(iii) a **homologação** do Pregão Eletrônico n. 09/2025;

(iv) o **encaminhamento** dos autos à SELC para lançamento do ato no sistema eletrônico conveniado e adoção das demais providências pertinentes, nos termos da Lei n. 14.133/2021 (art. 71, inciso IV); e

(v) ao final, o **encaminhamento** dos autos à Secretaria de Inteligência e Polícia Institucional (SINPI) para que avaliação das razões que levaram ao fracasso do certame e providências cabíveis para a concretização da contratação, se entender necessário.

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

PATRÍCIA HELENA DOS REIS

Diretora-Geral

1. Documento: 43213-2024-97

1.1. Dados do Protocolo

Número: 43213/2024

Situação: Ativo

Tipo Documento: Proposição

Assunto: Licitação

Unidade Protocoladora: SINPI - SECRETARIA DE INTELIGENCIA E POLICIA INSTITUCIONAL

Data de Entrada: 18/10/2024

Localização Atual: SELC - SECRETARIA DE LICITACOES E CONTRATOS

Cadastrado pelo usuário: ANAELIRT

Data de Inclusão: 02/09/2025 12:10

Descrição: Contratação de serviço de monitoramento de dispositivo eletrônico de emergência portátil

1.2. Dados do Documento

Número: 43213-2024-97

Nome: PRES 43213.pdf

Incluído Por: ASSESSORIA JURIDICA DE LICITACOES E CONTRATOS

Cadastrado pelo Usuário: SILVIABL

Data de Inclusão: 01/09/2025 20:57

Descrição: Decisão da Presidência

1.3. Assinaturas no documento

Assinador/Autenticador	Tipo	Data
SILVIA TIBO BARBOSA LIMA	Login e Senha	01/09/2025 20:57

Documento Gerado em 03/09/2025 16:59:16

As informações acima não garantem, por si, a validade da assinatura e a integridade do conteúdo dos documentos aqui relacionados. Para tanto, acesse a opção de Validação de Documentos no sistema e-PAD.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Gabinete da Presidência

e-PAD: 43.213/2024.
Ref.: Pregão Eletrônico n. 09/2025. Registro de Preços para eventual contratação de serviço de monitoramento pessoal com acionamento de dispositivo eletrônico de emergência portátil e locação de aparelhos celulares com aplicativo embarcado.
Assunto: Recurso Administrativo Hierárquico. **Desprovemento.** Ratificação da decisão da Pregoeira. **Fracasso da licitação.** Homologação do certame. **Decisão.**

Visto.

Considerando a proposição da Secretaria de Licitações e Contratos (SELC), o parecer da Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos (AJLC) e a anuência da Diretoria-Geral (DG), **conheço** do recurso administrativo interposto pela licitante Synergye Tecnologia da Informação Ltda. e, o mérito, **nego-lhe provimento**, ratificando a decisão da Sra. Pregoeira no aspecto.

Ratifico o fracasso do Pregão Eletrônico n. 09/2025.

Homologo o referido certame.

Determino o encaminhamento dos autos à SELC para lançamento do ato no sistema eletrônico conveniado e demais providências pertinentes.

Após, à Secretaria de Inteligência e Polícia Institucional (SINPI) para avaliação das razões que levaram ao fracasso da licitação e adoção das providências cabíveis para a concretização da contratação, se entender necessário.

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

DENISE ALVES
HORTA:30832
4329

Assinado de forma
digital por DENISE ALVES
HORTA:308324329
Dados: 2025.09.01
19:14:04 -03'00'

DENISE ALVES HORTA
Desembargadora Presidente
Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região